



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 973 de 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o quantitativo de vagas, prazos de inscrição no *Programa CNH Jovem 2016* e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso das competências legais que lhe são atribuídas, em especial o contido no art. 11 da Lei Estadual nº 10.218/2015, que institui o *Programa CNH Jovem*, c/c o art. 6º do Decreto Governamental nº 30.705/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Para o exercício corrente de 2016, o *Programa CNH Jovem*, instituído pela Lei nº. 10.218, de 27 de março de 2015, disponibilizará 3.000 (três mil) vagas, nos termos do Decreto Estadual nº 31.976/2016, e o preenchimento destas, caso o número de interessados seja maior, obedecerá aos critérios previstos na presente portaria e procedimentos operacionais previstos na Portaria DETRAN/MA nº. 503/2015.

Art. 2º. As inscrições para o *Programa* serão admitidas apenas para a obtenção da Permissão para Dirigir – PD nas categorias A, B, ou AB.

Parágrafo único: Não serão aceitos inscrições de candidatos que estejam com processo Renach em andamento, para obtenção de PD em qualquer modalidade.

Art. 3º. As inscrições para o *Programa* serão realizadas exclusivamente na modalidade *on-line*, por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio, que estará disponível no sítio do DETRAN/MA www.detran.ma.gov.br/cnhjovem, das 8 (oito) horas do dia 30/09/2016 até as 23h 59min 59seg do 14/10/2016.

Art. 4º. Poderão inscrever-se no *Programa*, jovens com idades entre 18 anos, completos até 28/11/2016, e 21 anos, completos até 31/12/2016, que cursaram e concluíram os 03 (três) anos do ensino médio em escola da rede pública situada no Estado do Maranhão e que preencham ainda os seguintes requisitos:

- a) possuam domicílio declarado em municípios do Estado do Maranhão;
- b) tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no exercício de 2015; e
- c) não tenham sido condenados judicialmente na esfera cível ou criminal pela inobservância da legislação de trânsito.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCÊSES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS – MA | CEP: 65036-901
E-MAIL: FALCONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

Art. 5º. Finalizadas as inscrições, e sendo o número de inscritos superior ao número de vagas ofertadas, a seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) para o equivalente a primeira metade das vagas ofertadas os candidatos serão selecionados com base nas maiores notas obtidas no Enem no exercício de 2015, em escala decrescente; e
- b) para o equivalente à metade restante das vagas ofertadas os candidatos serão selecionados mediante sorteio público, sem qualquer vinculação à nota obtida no Enem, do qual participarão todos os remanescentes não selecionados pelo critério nota da alínea anterior.

§ 1º. Para efeito da seleção tratada na alínea “a” deste artigo, entende-se por maior nota o somatório das notas obtidas nas quatro áreas de conhecimento: *Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.*

§ 2º. Em havendo empate na maior nota, o critério de desempate aproveitará, nessa ordem, o candidato que:

- a) possuir maior idade;
- b) tiver obtido a maior nota na redação do Enem;
- c) for domiciliado em município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e
- d) tiver realizado primeiramente sua inscrição.

§ 3º. O sorteio público a que se refere a alínea “b” do *caput* deste artigo será realizado mediante parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro dos recursos do *Programa*, terá por base a extração da Loteria Federal, e as regras de apuração, a data e hora de sua realização serão objeto de Portaria própria, cuja divulgação dar-se-á até a data de início das inscrições.

§ 4º. As vagas de candidatos selecionados que, comprovadamente, tenham prestado informações inverídicas ou incompletas quando do preenchimento do formulário de inscrição, bem como aqueles que não atendam aos demais requisitos do *Programa*, ou ainda que não preencham os requisitos estabelecidos no art. 140 da Lei nº 9.503/1997, serão redistribuídas observando-se o critério nota de que trata a alínea “a” do *caput* deste artigo e seu § 1º.

Art. 6º. A Relação dos Selecionados para as vagas ofertadas para o *Programa* será publicada no sítio do DETRAN/MA, no endereço www.detran.ma.gov.br/cnhjovem, e estará disponível para consulta a partir do dia 21/10/2016.

Art. 7º. Os candidatos selecionados por qualquer dos critérios adotados terão o período de 27/10 a 28/11/2016 para se dirigirem à Sede do DETRAN/MA, ou a uma de suas CIRETRANs ou Postos de Atendimento, em horário normal de expediente, para a apresentação dos documentos probatórios das





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

condicionantes do *Programa* e a abertura do Cadastro RENACH, momento em que o selecionado deverá optar pela Categoria em que pretende obter a Permissão para Dirigir – PD, dentre aquelas contempladas no *Programa*: A, B ou AB.

§ 1º. Para fazer prova das condicionantes do *Programa* e a consequente abertura do Cadastro RENACH os selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, podendo-se resumir em só documento quando a cédula de identidade já contenha informação do número do CPF;
- b) Certidão ou declaração emitida pela Secretaria Estadual de Educação, pelo Instituto Federal de Educação no Maranhão (IFMA) ou de outra escola da rede pública de qualquer esfera de governo de que o candidato selecionado cursou os três anos de ensino médio na rede pública de ensino;
- c) Comprovante de residência (conta de energia, de água ou de telefone fixo) em nome do próprio candidato selecionado, de seus pais ou responsáveis legais, ou ainda do locatário do imóvel no qual reside o candidato selecionado, neste último caso, juntamente com cópia do contrato de locação.
- d) Certidões negativas de ações civil e criminal da Justiça Estadual e Federal.
- e) Comprovante das notas obtidas no Enem do ano anterior ao de inscrição do candidato selecionado, obtido via internet no site do Enem, disponível para consulta e impressão de qualquer candidato mediante número do CPF e senha ou número de inscrição.

§ 2º. Os documentos tratados nas alíneas “a” e “c” não necessitam de autenticação cartorial, mas, necessariamente, deverão ser entregues juntamente com os originais para conferência no ato da abertura do Cadastro RENACH, sendo os originais devolvidos ao candidato selecionado após a conferência.

§ 3º. Os documentos tratados nas alíneas “b”, “d” e “e” serão entregues em original, não se fazendo necessário acompanhar de cópias.

Art. 8º. O candidato selecionado que, no ato da apresentação da documentação de que trata o artigo anterior e abertura do cadastro RENACH, tiver sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do *Programa*, ausência, incompletude ou inidoneidade dos documentos, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso administrativo, dirigido à Comissão Gestora do Programa, entregando-o diretamente no Protocolo da Sede do DETRAN/MA, CIRETRAN ou Posto de Atendimento.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA

§ 1º O prazo para a interposição do recurso a que se refere o *caput* do artigo terá como termo inicial o momento de atendimento do selecionado e estender-se-á até 05/12/2016, observado o horário normal de atendimento do Órgão.

§ 2º. O candidato que interpuser recurso deverá preencher o *Modelo de Formulário para Interposição de Recurso*, disponível no endereço www.detran.ma.gov.br/cnhjovem, indicando com precisão o fundamento do recurso e fazendo juntada dos novos elementos que comprovem o atendimento das condicionantes do *Programa* e que afaste, se for o caso, ausências, incompletudes ou inidoneidades da documentação atacada.

§ 3º. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, recursos genéricos, ou que não se façam acompanhar do Formulário para Interposição devidamente preenchido, assinado e endereçado à Comissão Gestora do Programa, e da documentação de suporte.

§ 4º. Os resultados dos recursos interpostos, bem como a relação de chamamento de novos selecionados para recomposição de eventuais vagas em razão de inscrições indeferidas pela Comissão, serão publicados no endereço www.detran.ma.gov.br/cnhjovem e estarão disponíveis para consulta a partir de 12/12/2016.

Art. 9º. Os novos selecionados para recomposição de eventuais vagas em razão de inscrições indeferidas de que trata o art. 7º, terão o período de 13 a 23/12/2016 para se dirigirem à Sede do DETRAN/MA, a uma de suas CIRETRANs ou Postos de Atendimento, munidos de toda a documentação de que trata o artigo 6º, para a inscrição e abertura do Cadastro RENACH.

Art. 10º. A adesão dos CFCs aos *Programas Sociais do DETRAN/MA* se dará a qualquer tempo, e poderão aderir todos os Centros de Formação de Condutores que estejam com a sua situação de credenciamento regular junto ao DETRAN/MA e ministrem cursos para a obtenção da Permissão para Dirigir – PD, nas Categorias A, B e AB.

Parágrafo Único: Os CFCs que tenham feito adesão do Programa CNH Jovem no ano de 2015, e ao Programa CNH Rural no ano de 2016, ficam dispensados de proceder nova adesão, desde que estejam devidamente credenciados junto à este DETRAN/MA.

Art. 11º. Aplicam-se a presente Portaria as demais disposições relativas aos procedimentos operacionais de execução previstos na Portaria nº 503/2015- DETRAN/MA.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2016.

LARISSA ABDALLA BRITO
Diretora Geral do DETRAN/MA

